

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTUDOLO Nº 602 / 2026

RECEBI HOJE, 19 / 05 / 26

Guersono D. Cândido

SERVIDOR(A)

Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência Escolar no Município de Orós/CE, inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Orós/CE, a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência Escolar, a ser realizada anualmente na semana do dia 7 de abril, em consonância com a Lei Federal nº 13.277/2016.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência Escolar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Orós/CE.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate ao Bullying poderão ser promovidas, em parceria com instituições de ensino públicas e privadas, campanhas educativas, palestras, debates, seminários, rodas de conversa, atividades culturais, esportivas e pedagógicas, além de ações de orientação psicológica e assistência social voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do bullying e do cyberbullying.

Art. 4º O Poder Executivo poderá fomentar ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos competentes, visando à promoção de ambiente escolar seguro, inclusivo, saudável e livre de violência.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei terão como objetivos: I – conscientizar estudantes, pais, professores e a sociedade acerca dos impactos do bullying; II – incentivar a cultura da paz e do respeito mútuo; III – prevenir situações de violência física, psicológica e virtual no ambiente escolar; IV – promover a inclusão e o combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que visa instituir a Semana Municipal de Combate ao Bullying e à Violência Escolar no Município de Orós/CE, como mecanismo permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento de uma das formas mais silenciosas e prejudiciais de violência que afetam crianças e adolescentes.

VEREADOR
Samuel
Baquit

O bullying e o cyberbullying vêm causando graves impactos emocionais, psicológicos e sociais, comprometendo o desenvolvimento escolar, a autoestima e a saúde mental das vítimas. Muitas vezes, seus efeitos ultrapassam os muros da escola, repercutindo diretamente no convívio familiar e comunitário.

A criação de uma semana municipal, e não apenas de um dia simbólico, permitirá ao Município promover ações contínuas e mais abrangentes, envolvendo escolas, professores, famílias, profissionais da saúde, assistência social e a sociedade civil organizada, fortalecendo políticas públicas de prevenção e conscientização.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), bem como na Lei Federal nº 13.277/2016, reforçando o compromisso institucional de Orós com a proteção da infância, da adolescência e com a promoção de um ambiente educacional saudável e seguro.

Além do elevado alcance social, o presente projeto possui caráter essencialmente educativo e preventivo, não impondo obrigações administrativas excessivas ao Poder Executivo nem gerando impacto financeiro significativo, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Assim, diante da relevância social da matéria e do impacto positivo que poderá gerar nas escolas e na formação cidadã das futuras gerações, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Orós/CE, 21 de Maio de 2026.

SAMUEL DIOGENES BAQUIT LANDIM
VEREADOR

VEREADOR
Samuel
Baquit

